

# SEURIDADE SOCIAL: POLÍTICAS PÚBLICAS SETORIAIS E SUAS INTERSECÇÕES COM GÊNERO, RAÇA E CLASSE SOCIAL

Kelly Alves de Souza<sup>1</sup>

## RESUMO

O trabalho apresentado versa como as políticas públicas são formuladas, bem como direcionam-se em se tratando das demandas postas por pessoas LGBTT<sup>2</sup>s que vivem no limbo das relações sociais e dos direitos, mesmo os constitucionalmente instituídos para a proteção dos indivíduos vulnerabilizados socialmente e que ocupam a categoria humanidade. Todavia, mostrar-se-ia como identidades e corpos considerados não normativos sofrem esses impactos em suas experiências na sociedade afetando-os em sua integralidade. A referida pesquisa configura-se como bibliográfica analisando os conhecimentos anteriormente desenvolvidos no que se refere à problemática discorrida. Concomitantemente, as análises erigidas são possibilitadas considerando a Constituição do Federal de 1988, tomando como ponto de análise a seguridade social. Todavia, para consubstanciar as informações asseveradas no trabalho em tela ancora-se em aportes teóricos que oferecem consubstancialidades as informações transpostas na presente pesquisa. Destarte, ante o que aqui se discute tem-se como função precípua mostrar os reflexos negativos concernentes às políticas públicas ao se analisar o caráter excludente que a estruturam. Simultaneamente, acabam não contemplando as necessidades demandadas por identidades dissidentes e que serão problematizadas nas linhas que se seguem. Assim, as ações dessas políticas se dando de maneira fragmentada, focalizada servem como dispositivos legitimadores de processos excludentes. Intenta-se mostrar que as assimetrias socialmente consolidadas e que cruzam essas experiências são responsáveis por estruturarem tecnologias de opressão e que servem como dispositivos qualificadores de desigualdades, violações e violências diversas que historicamente interseccionam as dissidências de gênero, raça e classe social.

**Palavras-chave:** Vulnerabilidade, Direitos, Dissidências, Políticas Públicas

## 1. INTRODUÇÃO

Ante as proposições que ora se problematizam no presente trabalho, importa reconhecer as políticas públicas considerando a seguridade social brasileira como dispositivos que compõem o sistema de proteção social no Brasil, tendo como propósito fundamental conter de certo modo os entraves e infortúnios que acometem segmentos da sociedade que vivem à margem dos direitos sociais e humanos.

Em sendo assim, ressalta-se as políticas públicas como importantes dispositivos promotores e qualificadores de direitos – entendendo seu caráter de proteção social, mas que

---

<sup>1</sup>Graduada em Serviço Social pela Universidade Paulista – UNIP;  
Especialista em Serviço Social e Gestão de Políticas Públicas pelo Centro Integrado de Serviços e Consultoria Educacional – CISCE;  
Integrante do Núcleo de Investigações e Intervenções em Tecnologias Sociais – NINETS-UEPB;  
Mestranda em Estudos de Gênero pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba – PPGSS-UEPB.

<sup>2</sup>Uso as letras “TT” para fazer referência as mulheres trans, travestis, transgêneras, como também aos homens trans. Assim, cada uma/um se autodefine e se autodeclara da maneira como se autoidentifica socialmente ante o lugar de enunciado político ocupado por cada uma dessas identidades. Faz imperativo compreender, portanto, que há uma multiplicidade de expressões internas ao gênero.

não conseguem dar conta no que concerne sanar e/ou minorar todas as necessidades – assimetrias postas na sociedade e que interseccionam populações que historicamente vivem no limbo do reconhecimento social de suas próprias humanidades. Desta feita, analisa-se que mesmo os direitos dispostos na Constituição Federal do Brasil de 1988, considerando a proteção social, no entanto, suas ações não se efetivam na prática, sedo assim, não conseguindo corrigir as assimetrias consolidadas e que historicamente são responsáveis por estruturarem as violações de direitos sofridas por determinadas populações que vivem nas margens do reconhecimento social e político de sus direitos, bem como vivendo nos limites suas próprias existências.

Desse modo, ao tratar dos direitos sociais básicos, precisa-se reconhecê-los como uma maneira de o Estado se posicionar reconhecendo os indivíduos sociais como detentores de direitos e ao mesmo tempo, como vítimas de um sistema de dominação e opressão, no caso, o capitalista, além de uma sociedade estruturada no racismo, misoginia, transfobia (LGBTFOBIAS), etnocentrismo, entre outras maneiras de se legitimar ódio e intolerância a grupos considerados marginais. À vista disso, compreende-se a instituição de direitos (mesmo que mínimos) como função precípua minorar todos os condicionantes negativos que atravessam cada experiência na sociedade brasileira.

Igualmente, compreende-se os direitos sociais constituídos e dispostos na Carta Magna de 1988 como importantes dispositivos que qualificam e legitimam as demandas de grupos e segmentos que historicamente vêm sendo posicionados no lugar do “outro”, do “específico”, mas lamentavelmente, analisa-se que na prática esses direitos não se concretizam, com isso, acirrando processos de segregação e de expropriação não apenas de direitos, mas do próprio caráter de humanidade. Simultaneamente, o Estado se posiciona de maneira mínima no que se refere à intervir a partir da formulação e implementação de novas políticas de proteção social capazes de corrigirem as assimetrias concretizadas.

Paralela e contraditoriamente, a implementação de políticas públicas pode ser entendida como dispositivo legal na concretização de direitos. Logo, refletindo ser esta uma das várias maneiras que o Estado tem de manter o controle das massas, ou seja, todas as ações desse ente se dão exclusivamente, e como prerrogativa substancial a manutenção da “paz e coesão sociais”, mesmo que suas ações não se materializem e não se efetivem na prática.

Diante do exposto, a pesquisa em tela tem como objetivo versar sobre as políticas públicas setoriais e suas intersecções com identidades e corpos dissidentes. Assim, tomando como base a Constituição de 1988 considerando a seguridade social, por conseguinte, analisando que as ações desenvolvidas pelo Estado em se tratando de grupos marginalizados

não estão sendo suficientes em sanar as desigualdades e assimetrias sociais historicamente consolidadas ante as demandas postas por pessoas pertencentes a população LGBTQUIA<sup>3</sup>.

## 2. METODOLOGIA

A presente pesquisa configura-se como bibliográfica, com isso, buscando dar respostas as discussões aqui asseveradas fundamentando-as considerando os conhecimentos precedentemente desenvolvidos sobre a temática transcorrida. De modo igual, as análises erigidas são possibilitadas considerando a Constituição do Federal de 1988, tomando como ponto de análise a seguridade social.

À vista disso, para concretizar as informações asseguradas no referido trabalho, ancora-se em aportes teóricos que possibilitam consubstancialidades as informações transpostas considerando autores autoras que discutem a problemática em questão, e que são e estão referenciados/as ao longo do texto. Com isso, possibilitando apreensão do conteúdo abordado, assim como também fundamentação e embasamento das discussões apresentadas. Por efeito, analisa-se o sistema de proteção social ante a Carta Magna de 1988, interseccionando as políticas públicas setoriais.

Diante da metodologia escolhida para esse trabalho, segundo Severino (2007, p. 122) “Utiliza-se de dados ou de categorias teóricas já trabalhados por outros pesquisadores – pesquisadoras e devidamente registrados”. De modo inerente, como se pode observar esse tipo de estudo permite ao/a pesquisador/a realizar análises teóricas seja em livros, artigos e teses, a partir de outros estudos e pesquisas disponíveis realizadas anteriormente. Conquanto, Marconi e Lakatos (2021), dissertam sobre a pesquisa e seus métodos como uma maneira de a revisão (pesquisa) bibliográfica oportunizar a construção de novos conhecimentos, utilizando-se de trabalhos já realizados.

## 3. DESENVOLVIMENTO

A Constituição Federal do Brasil (1988) em sua promulgação institui um sistema de proteção à luz da seguridade social que se concretiza considerando as seguintes políticas públicas: Previdência Social, Assistência Social, Saúde, além das setoriais que estarão sendo problematizadas nas linhas que se seguem. Por efeito, percebe-se que se tem no Brasil um sistema de proteção social de caráter híbrido, ou seja, tem-se as políticas públicas não contributivas, que neste caso, poderíamos referenciar a Assistência Social e a Saúde, assim,

---

<sup>3</sup>Lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, transgêneros, assexuais, agêneros, entre outras expressões de gênero e de sexualidade.

como também de caráter contributivo, como é o caso da Previdência Social. No caso desta última, diferentemente das duas primeiras enunciadas, só há prerrogativa de acesso a seus benefícios tendo-se realizado contribuições precedentes.

## **2.1. Particularidades da seguridade social brasileira**

Por oportuno, dando seguimento a esse sistema e organização da seguridade social, tem-se a Assistência Social que não se configura como universal, mas que direciona suas ações para quem dela necessitar. De modo inerente, a Política de Saúde, sendo esta última de caráter Universal – Sistema Único de Saúde (SUS), ou seja, todas as pessoas podem acessar seus benefícios em caso de necessidades em relação à saúde compreendendo-a de maneira integral, com isso, temos nessas duas políticas as concepções Beveridgianas por não terem relação com contribuições precedentes para que se obtenha acesso aos benefícios a elas inerentes.

Com efeito, e diante do que se discute considerando o sistema de proteção social no Brasil, analisa-se o Estado interventor considerando que segundo Costa (2016, p. 12 apud CASTEL, 1998; FOUCAULT, 2004), afirma que o nascimento do Estado Social, ou seja, de proteção surge no início do século XIX, e que traz em suas estratégias de governança a preocupação com o “cuidado” da população.

Ou seja, analisando sob essa perspectiva, mostra-nos que as intenções do Estado em voltar suas ações de proteção a sujeitos que estão em constantes riscos sociais datam do século XIX conforme referenciado acima. Contudo, mesmo considerando que estamos no século XXI, observa-se que o Estado-providência está muito aquém de dar conta das reais e objetivas necessidades de populações marginalizadas vítimas desse próprio modelo e estruturação de sociedade, e que historicamente sofrem os impactos dos processos políticos, econômicos e sociais.

Para tanto, importa problematizar as políticas setoriais como educação, habitação, segurança pública dentre outras na perspectiva do direito, fazendo-nos refletir que nem todos os indivíduos sociais têm acesso aos benefícios por elas e nelas dispostos em se tratando de dar conta/respostas as suas necessidades mais elementares. Mesmo compreendendo a proteção social como princípio e garantia constitucional considerando a Carta Magna do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988, na prática as ações de proteção social não se efetivam.

Por efeito, respectivamente, clarifica-se que o Estado-providência acaba tornando-se inoperante em se tratando dos direitos e garantias fundamentais, estes como princípios constitucionais.

## **2.2 Políticas excludentes e as ações mínimas do Estado e seus reflexos em relação às identidades e corpos dissidentes**

De modo oportuno, este trabalho mesmo considerando as suas limitações tenta mostrar como a população LGBTQIA+ está condicionada na perspectiva de políticas casuísticas, pontuais e fragmentadas desenvolvidas pelo Estado, e como esses direitos em face da inexistência de leis materializadas a coloca em completa fragilidade. Por efeito, ante as discussões que se pautam na referida pesquisa, concorda-se que os poucos direitos concedidos a partir de alguns decretos e resoluções se fragilizam – precarizando o acesso e, mais ainda, a manutenção desses ínfimos “direitos”.

Dessa maneira, em se tratando de acesso a direitos por parte de grupos socialmente invisibilizados no que se refere à participação e reconhecimento social de seus corpos e identidades, a Rede Trans Brasil (2020-2019), levanta discussões acerca real necessidade de formulação – criação e implementação de políticas públicas que venham com o intuito de minorar/sanar todas as desigualdades, violações, violências e negações que acometem identidades e corpos componentes dessa população, ou seja, as identidades e corpos dissidentes.

Destarte, faz-se de suma importância sinalizar que após a promulgação da Constituição de 1988, ao adentrar os anos 1990, inicia-se o neoliberalismo enquanto modelo econômico e que o Estado acaba se filiando a esse modelo de economia. De modo paralelo, abstendo-se de intervir nas questões respectivas à economia, por conseguinte, eximindo-se de suas obrigações.

Nesse modelo e articulação econômicos o Estado atua minimante em ações voltadas a conter os agravos que historicamente afetam a vida de indivíduos que vivem em risco social, com isso, precarizando ainda mais as relações sociais, políticas, econômicas e humanas se ponderarmos que ele transfere seu papel de regulação e desempenho para a sociedade civil – se eximindo das responsabilidades a ele respectivas.

É nesse momento que se iniciam os desmontes do patrimônio e empresas públicos, consequentemente, as políticas sociais de um modo geral começam a sofrer com os desfinanciamentos e lidando com a hipossuficiência de recursos, consequentemente, as ações e intervenções dessas políticas não contributivas precarizam-se, não dando conta de sanar minimamente as necessidades apresentadas por todos os segmentos sociais que diante de suas necessidades mais elementares buscam nas ações do Estado respostas para os entraves e percalços que atravessam suas experiências em sua constituição social e política enquanto sujeitos sociais e de direito constituído.

#### **4. RESULTADOS E DISCUSSÕES**

Ao analisarmos a Constituição Federal de 1998, pode-se perceber que nela elucida-se para o Brasil um sinal de que se viveria um Estado de bem-estar social, sendo que esse modelo de Estado interventor teve seu apogeu nos países de capitalismo central, sendo assim, o mesmo não ocorreu nos países de capitais periféricos, como é o caso do Brasil e de outros situados no Sul Global, como é o caso de toda América Latina.

Diante dessas questões, não se pode ignorar e deixar de analisar a formação histórica, social, política e econômica do país, ou seja, sabe-se e é de conhecimento não apenas de brasileiros/as, mas do mundo que viveu-se quase quatro séculos de escravização de povos que foram traficados de países africanos para terem sua mão de obra escravizada em território brasileiro. Respectivamente, não se pode negar e/ou ignorar que todos os reflexos vividos presentemente do Brasil têm raízes históricas e precisa-se de maneira urgente reconhecer esses condicionantes vivenciados por grupos que historicamente têm sofrido com esses processos que se pode classificar claramente como degradantes, humilhantes uma vez que desumanizam identidades e corpos que não “coadunam” – demonstram “coerência” com o ideal socialmente aceito para os/as elegíveis a ocuparem o status de humanidade e que lhes é furtado em todos os aspectos.

A esse respeito, reflete-se sobre o Estado ante as concepções biopolíticas defendidas por Michel Foucault, ou seja, faz-nos compreender que esse ente tem o poder de regular não só as relações políticas, mas que usa seus desígnios para exercer sobre o corpo social suas técnicas de controle, consolidando o exercício do poder. Contudo, no que tange o Estado e seu controle biopolítico, analisa-se

A biopolítica é uma tecnologia de poder que se dirige ao homem vivo, como espécie. As programações das ações governamentais visam a controlar os processos de nascimento, vida e morte de uma massa global. A biopolítica, segundo Foucault, tem como alvo a população como um problema político e científico, isto é, um problema de relações de poder inseparável dos aspectos biológicos da vida humana – estes apreendidos por verdades discursivas e dispositivos não-discursivos de governamentalidade (TÓTORA, 2011, p. 87).

Ao mesmo tempo, o Estado tem o poder de regular todas as ações e relações humanas, políticas, sociais, como também econômicas para que com isso consiga manter o status quo e o ordenamento social sob seu total controle.

#### **4.1 Desresponsabilização: e o Estado interventor e garantidor de direitos?**

Em relação ao sistema de seguridade social vigente no Brasil, deste modo, posterior a promulgação da Carta Constitucional de 1988, na década de 1990 iniciam-se os processos de desmontes no que se refere os direitos nesse documento dispostos. Por efeito, nessa década, inicia-se a constituição de um modelo de Estado articulado ao neoliberalismo, onde se protege o mercado e intervém de maneira mínima nas demandas da sociedade de modo geral, com isso, transferindo o papel de regulação e desempenho que deveria ser dele (o Estado), suas responsabilidades para a sociedade civil, e é nesse momento que de maneira calara se avalia a transferência de responsabilidades, ou seja, há a desconfiguração do modelo de proteção consolidado em 1988.

O referido documento normativo (Carta Magna de 1988), implementa direitos que se mostravam urgentes considerando os reflexos de um modelo de Estado interventor e que priorizaria a proteção social dos/as sujeitos/as sociais desafortunados/as face os imperativos do modelo de produção, exploração, acumulação e apropriação dos bens social e humanamente produzidos, além de concentração de toda riqueza a ele concernente – o capitalismo e seus processos de agudização das expressões da Questão Social<sup>4</sup>.

Isto posto, faz-nos compreender que todos os direitos conquistados se concretizaram a partir da articulação de movimentos sociais organizados, que tinham como direção – pautas reivindicatórias o reconhecimento de suas demandas mais elementares e compreendendo a função do Estado como protetiva e que se efetivara na consecução de direitos sociais e humanos.

#### **4.2 Reconhecimento e legitimação dos direitos de grupos social e politicamente invisibilizados**

No que se refere a segmentos marginalizados, compete ao Estado e todo conjunto da sociedade compreenderem que todas as lutas devem ser prerrogativas não apenas das populações marginalizadas – estando estas separadas de outras esferas da sociedade, como asseverado por Wisniewski (2019, p. 134) “Família, escola, religião e sociedade negam as identidades de gênero das pessoas trans, no intuito de que as mesmas possam ser conformadas ao ideal de masculinidade e feminilidade que delas se espera”. Ou seja, não apenas em relação

---

<sup>4</sup>Esse termo é bastante difundido no Serviço Social, sendo que a “Questão Social” é decorrente do modelo capitalista de produção. À vista disso, são múltiplas as expressões por esse sistema geradas, ou seja, pauperização da classe trabalhadora, aumento acirrado da violência, miséria, desemprego, precarização e banalização da vida, supressão de direitos entre tantas outras expressões atinentes a esse sistema de exploração e dominação (capitalista). A esse respeito, consultar “Questão Social”: particularidades no Brasil (SANTOS, 2012), Cortez Editora.

às identidades e os corpos transicionados (atravessados pela experiência transexual), mas por todos aqueles que destoam do que social e hegemonicamente é aceito como “normal”.

Nesse interim, faz-se imprescindível ressaltar que todas as contemplanções que se colocavam como uma maneira de conter o desenfreado processo de pauperização, violação e violências perpetradas política e historicamente a alguns grupos, não se efetivam na prática.

No que tange à vulnerabilidade e direitos historicamente negados a populações marginalizadas, vale considerar que segundo Rede Trans Brasil (2019, p. 68), “O Estado necessita intervir de forma a primeiro plano, diminuir a violenta discriminação sofrida por essas pessoas e oferecer a elas condições dignas de educação, trabalho, habitação e vida”. A respeito dos direitos humanos, analisa-se segundo Santos e Chaui (2013, p. 64) “Os direitos coletivos existem para minorar ou eliminar a insegurança e a injustiça de coletivos de indivíduos que são discriminados e vítimas sistemáticas de opressão por serem o que são e não por fazerem o que fazem”.

Segundo as considerações acima, pode-se analisar diante das realidades apresentadas que nem todos sujeitos são de direitos humanos, mas que são usados como objetos de discursos para a formulação de documentos normativos com tais tratativas. Segundo a Carta Magna brasileira de 1988, em seu título II Dos Direitos e Garantias Constitucionais, no capítulo I Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos; art. 5º inc. III assegura que nenhum cidadão ou cidadã será submetido ou submetida a tratamentos desumanos, degradantes, humilhantes ou tortura.

Entretanto, pode-se perceber que na prática esses princípios constitucionais não se efetivam e estão sendo rotineiramente negligenciados, como também negados. Por exemplo, pessoas LGBTQIA+<sup>5</sup> não são contempladas com as disposições nesse documento inseridas. Assim, inexistente a possibilidade de acesso, mesmo estando apregoado no referido documento, ou seja, há dentro dessa população identidades e corpos que estão ainda reivindicando do Estado sua humanidade e que está o tempo todo sendo-lhes negada – negligenciada.

### **4.3 Violação de direitos humanos e constitucionais**

Diante das discussões erigidas, interseccionarei algumas reflexões concernentes às identidades trans no contexto Brasil. Assim, analisa-se que mulheres e homes desta população

---

<sup>5</sup>Significado de cada letra que compõe a sigla: L - Lésbica, G - Gay, B - Bissexual, T - Transexuais (homens e mulheres trans) e Travestis, Q - Queer, I - Intersexo, A – assexuais ou também pessoas Agêneras (que não se identificam com feminino e/ou masculino), também conhecidas como não binárias, entre outras expressões de gênero e de sexualidade.

desde o princípio experienciam vidas precárias, sem acesso integral aos dispositivos sociais legitimadores de humanidade como educação, segurança pública, trabalho, saúde, habitação, ou seja, são políticas públicas setoriais que não conseguem sequer minorar os infortúnios por essas pessoas vividos, mesmo porque, não as alcançam. Inerentemente, Bento (2011 In. BENTO, 2017), questiona essa noção de humanidade que não contempla todas as experiências humanas concretizadas ante as marcações de gênero, por conseguinte, sexualidade. Logo, essa noção de humano tomando como base para os discursos os corpos genitalizados acabam gerando uma série de exclusões, além de violências e violações sem precedentes.

Concordo com as palavras da autora acima citada ao questionar as normas sociais que distinguem os corpos a partir da díade masculino e feminino tomando a genitalidade como verdade na (con)formação dos gêneros

“La concepción que comparte la humanidad en dos partes distintas (hombres y mujeres), y que tiene como fundamento para hacer tal clasificación la genitália, termina por excluir de sus marcos sujetos que viven la vida fuera de lo establecido” (BENTO, 2011 In. BENTO, 2017, p. 71).

De modo simultâneo, Teixeira (2013), assegura que a existência humana se torna impossível, inviável, ininteligível – o reconhecimento dessas identidades e corpos cruzados pela experiência transexual. Para a autora as relações de poder impossibilitam esse reconhecimento e essa possibilidade de existência. Bento (2017b), afirma que corpos trans são uma impossibilidade na sociedade – não são possíveis de existir.

Segundo Saadeh (2019), em se tratando de acesso à saúde por parte da população trans no Brasil, desde 2008 com a criação/instituição da portaria de nº 1.107 do ministério da saúde institui o processo transexualizador dentre outros decretos e resoluções regulamentadores e que normatizam os atendimentos ofertados nos ambulatórios de saúde integral para essa população em território nacional. Contudo, mesmo com essa importante conquista não se tem uma integralidade no que tange os atendimentos, pois não consegue alcançar a todas as pessoas trans considerando os poucos ambulatórios existentes no Brasil – entendendo que vivemos em um país de dimensões continentais.

Por conseguinte, boa parcela dessa população está no limbo dessa prerrogativa de acesso, pois nem todas as necessidades básicas dessa população em relação à saúde conseguem ser efetivadas. Lógico, que se reconhece a importância desses espaços em se tratando dessa população que antes se mostravam inviáveis – inexistentes. Em suma, as reivindicações dessas mulheres e homens são por formulação – criação e implementação de políticas públicas que sejam capazes, eficientes e eficazes em oferecerem o mínimo de proteção, respeito, defesa,

dignidade e reconhecimento legal no que se refere os direitos que se destinam a todos/as que estão ocupando esse lugar social e político de cidadã e cidadão.

#### **4.4 Violação de direitos e à vida de mulheres transexuais no Brasil**

Pesquisas apontam que o Brasil segue liderando o 1º lugar no ranking de países onde mais se mata pessoas trans do mundo. Segundo levantamento realizado por Benevides e Nogueira (2020), foram 175 assassinatos no decorrer de 2020. Grosso modo, levanta a discussão no que tange os marcadores sociais em relação à todas essas mortes (transfeminicídios<sup>6</sup>), ou seja, segundo esse levantando, a maior parte de mulheres trans e travestis assassinadas é negra, trabalhadoras sexuais e com pouca escolaridade, e residentes em zonas de risco. Posto isto, mostra-nos que o racismo, a pobreza e o não acesso a infraestrutura mínima colocam essas mulheres no limbo de todas as relações sociais e humanas.

Bento (2017), assegura que a população que está sendo dizimada diariamente no Brasil é indubitavelmente as mulheres transexuais e as travestis, e alega que as leis que protegem as mulheres não trans de violências e feminicídios devem também contemplar as demandas – proteger as mulheres trans. Não obstante, no Brasil não se tem uma legislação forte como é o caso da Argentina que conta com a Lei de Identidade de Gênero mais avançada do mundo – reconhecendo o gênero a partir da autodeterminação do sujeito, da autodeclaração de gênero.

#### **4.5 Legislações: reconhecimento dos direitos de pessoas transgêneras no contexto Brasil**

No caso brasileiro, se instituiu o direito ao uso do nome social aprovado sob o decreto de nº 8.727/2016. No entanto, analisa-se que na prática não serviu como dispositivo garantidor dos direitos à identidade, personalidade e dignidade da pessoa humana, sendo estes princípios fundamentais e constitucionais, como rege C.F de 1988. Assim, observa-se que as situações vexatórias não foram sequer minoradas, entendendo que as instituições públicas e outros segmentos da sociedade não aceitavam/respeitavam o uso do nome social, expondo as pessoas

---

<sup>6</sup>Transfeminicídio é um termo/conceito cunhado pela socióloga Berenice Bento em referência aos brutais assassinatos cometidos contra mulheres transexuais no contexto Brasil. Para a autora, reconhecer esses crimes como violência de gênero é um ato de reconhecimento político dessas identidades e corpos que estão alijadas da proteção do Estado. Mais informações consultar “Transviad@s: gênero, sexualidade e direitos humanos” (BENTO, 2017).

trans a constrangimentos, e mais uma vez ferindo e negando o direito à identidade, personalidade e dignidade da pessoa humana.

Seguindo problematizando alguns avanços para a população acima mencionada, em 2018 julga-se procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), nº 4.275 pelo Supremo Tribunal Federal (STF), sendo regulamentada pela Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) através do provimento sob o nº 73/2018 e que confere aos cartórios de todo país a prerrogativa no que concerne à emissão das novas certidões de pessoas transgêneras (alterando-se prenome e sexo/gênero) sem que haja a necessidade de comprovação da transexualidade através de laudos médicos (psiquiátricos) e psicológicos, com isso, não havendo mais a necessidade de processos judiciais como anteriormente acontecia.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A respeito das discussões aqui suscitadas, percebe-se que ainda há muito o que avançar no que tange os direitos e reconhecimento da população LGBTQIA+. Mesmo com alguns avanços como é o caso da aprovação de algumas resoluções e decretos, pessoas dessa população ainda se encontram aquém dos direitos constitucionais e humanos e que marcadores sociais da diferença como raça, classe social, gênero e sexualidade são tidos como legitimadores de violências e violações perpetradas pela sociedade e pelo próprio Estado. Com efeito, não se tem no Brasil nenhuma lei que dê conta das necessidades e demandas desse segmento (LGBTQIA+) socialmente marginalizado e estigmatizado.

Contudo, ante as questões pontuadas ao longo da referida pesquisa em se tratando dos das políticas públicas ora problematizadas, avalia-se a necessidade de ao serem formuladas se pensar nas especificidades e singularidades que interseccionam cada indivíduo na sociedade, ou seja, compreender que ter um olhar universal acerca do humano, sem ponderar suas particularidades acaba servindo como um dispositivo legitimador de mais exclusão, por conseguinte, invisibilização e marginalização dessas identidades dissidentes.

Faz-se imprescindível repensar as ações do Estado enquanto ente regulador de todas as relações sociais e humanas na compressão de cada indivíduo pautando ações de proteção integrais e que tenham como função precípua proporcionar dignidade em todas dimensões e esferas da vida em sociedade.

## 6. REFERÊNCIAS

BENTO, B. **A reinvenção do corpo:** sexualidade e gênero na experiência transexual. 3. ed./Salvador, BA: Editora Devires, 2017. 252. P.

BENTO, B. Los limites de los derechos humanos. Conferência no Encontro Regional de Género y Derechos Humanos, 2011. San José, Costa Rica. In. BENTO, B. **Transviad@s:** Gênero, sexualidade e direitos humanos. Salvador: Edufba, 2017.

BENEVIDES, B. G; NOGUEIRA, S. N. B. (ORGS). **Dossiê dos assassinatos e da violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2020.** São Paulo: Expressão Popular, ANTRA, IBTE, 2021, 136 p.

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.** Edição administrativa do texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, compilado até a emenda constitucional nº 101/2019.

COSTA, L. T. **Biopolítica e políticas públicas de Assistência Social:** problematizando o exercício do operador institucional. São Cristóvão, 2016. 133f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social) – Universidade Federal de Sergipe. Centro de Educação e Ciências Humanas. Orientador: Prof.º Dr.º Manoel C. Mendonça Cavalcante Filho

MARCONI, M. de A. LAKATOS. E. M. **Técnicas de pesquisa** – 8. ed. – [3. Reimp.]. – São Paulo: Atlas, 2021.

REDE NACIONAL DE PESSOAS TRANS DO BRASIL (REDE TRANS BRASIL). **Transfobia: a pandemia que o Brasil ainda não extinguiu e o isolamento social que conhecemos – monitoramento:** assassinatos, suicídios e mortes brutais de pessoas trans no Brasil – Dossiê, 2020.

REDE TRANS BRASIL. **A exclusão das Identidades e das Existências de Pessoas Trans – da morte social à morte física – monitoramento:** Assassinatos e Violações de Direitos Humanos de Pessoas Trans no Brasil – Dossiê, 2019.

SAADEH, A. **Como lidar com a disforia de gênero (transexualidade):** guia prático para pacientes, familiares e profissionais de saúde. 1º ed. – São Paulo: Hogrefe, 2019.

SANTOS, B. de S; CHAUI, M. **Direitos Humanos, Democracia e Desenvolvimento.** – São Paulo: Cortez, 2013.

SEVERINO, A. J. **Metodologia do Trabalho Científico.** Ed. 23ª. São Paulo: Cortez, 2007.

TEIXEIRA, F. do B. **Dispositivos de Dor:** saberes – poderes que (con) formam as transexualidades. São Paulo: Annablume; Fapesp, 2013.

TÓTORA, S. Foucault: Biopolítica e governamentalidade neoliberal. **REU**, Sorocaba, SP, v. 37, n. 2, p. 81-100, dez. 2011.

WISNIEWSKI, A. P. R. **Transexualidade e Direito:** construções para além dos círculos hegemônicos de poder – Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.